



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**EDITAL Nº 005/2018**  
**TIPO: MELHOR TÉCNICA**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1750 DE 25 DE MARÇO DE 2015 COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Município de São Bento do Sapucaí **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ** e demais especificações indicadas abaixo.

Os interessados deverão apresentar envelope de proposta e habilitação até as **09h00min** do dia **09 de Março de 2018**, os quais serão abertos, as **09h30min** do mesmo dia, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, onde se reunirá a Comissão Especial de Licitações, designadas pelo Decreto nº 3160 de 24 de outubro de 2017, regendo-se o processo licitatório, ora aberto, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em especial a **Lei Municipal 1750 de 25 de março de 2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de Junho de 2017**, e os constantes neste edital.

Integram este Edital os anexos:

Anexo I - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI MUNICIPAL 1.750/2015 COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

Anexo III - PROPOSTA TÉCNICA

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE

Anexo VII - TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO CONDUTOR EX-CONDUTOR, CONDUTOR AUXILIAR E EX-CONDUTOR AUXILIAR

Anexo IX – LEI MUNICIPAL 1750

Anexo X – LEI MUNICIPAL 1890

Anexo XI - CROQUI

**2 - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO**

Constitui objeto deste Processo de Licitação a **PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, em 13 (treze) pontos, distribuídos da seguinte forma:

PONTO	LOCAL	NOME	Qt. De Vagas
02	Avenida Dr. Rubião Júnior	Grupo Municipal ("ponto Estância")	01
03	Av. Vereador José Galdino Barbosa	Supermercado da Saída ("Simpatia")	02



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



04	Bairro do Paiol Grande		02
05	Bairro Serranos		02
06	Bairro dos Pinheiros		01
07	Bairro do Quilombo		02
14	Praça Coronel Marcondes Salgado	Santa Casa	02
15	Bairro do Sítio		01

Da discriminação dos pontos e demais especificações: **PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, em 13 (treze) pontos, distribuídos em 01 (um) ponto Na Avenida Dr. Rubião Júnior, 02 (dois) pontos na Avenida Vereador José Galdino Barbosa, 02 (dois) pontos no bairro do Paiol Grande, 02 (dois) pontos no Bairro Serranos, 01 (um) ponto no Bairro dos Pinheiros, 02 (dois) pontos no Bairro do Quilombo, 02 (dois) pontos na Praça Cel. Marcondes Salgado, 01 (um) ponto no Bairro do Sítio de acordo com a Lei Municipal nº 1750 de 25 de março de 2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de Junho de 2017, pelo prazo de 5 (Cinco) anos, observadas as condições estabelecidas NE edital e legislação municipal.

2.2 – A Permissão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo passar anualmente por vistoria, no Setor de Cadastro e Tributação.

### 3 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

O inteiro teor deste edital e respectiva minuta do contrato encontra-se à disposição no site [www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br). O Município de São Bento do Sapucaí, através do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, fornecerá as especificações do objeto e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão Licitante, sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em sua sede administrativa, na Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511, Jardim Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí - SP. Outras informações poderão ser adquiridas pelo Fone/Fax (0xx12) 3971-6110.

### 4 - DA HABILITAÇÃO

Poderá apresentar-se à licitação somente pessoa física, motorista autônomo, devidamente inscrito, residente do município e quites com os cofres municipais

Para participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o interessado deverá apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à HABILITAÇÃO. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018  
NOME DO PROPONENTE:  
PONTO DE INTERESSE:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018  
NOME DO PROPONENTE:  
PONTO DE INTERESSE:

No envelope nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA), deverá conter o ponto que pretende concorrer, a mesma deverá ser apresentada conforme ANEXO III, em envelope separado e lacrado.



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



No envelope n.º 2 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação, o proponente deverá apresentar, em envelope separado e lacrado, os seguintes documentos de habilitação:

#### 4.1 - HABILITAÇÃO

O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter em seu interior os documentos abaixo relacionados, em única via, com todas as folhas rubricadas pelo licitante e/ou seu representante legal, apresentados por processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, **ANTES DA ENTREGA DO ENVELOPE**, devendo, preferencialmente, ser relacionados na ordem disposta abaixo, **indicando a qual ponto pretende concorrer no ENVELOPE 1º - PROPOSTA TÉCNICA**, e será avaliada mediante critérios de pontuação.

**4.1.1 - Exigências sobre o Veículo / Ano de Fabricação do Veículo - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** em nome do licitante ou o formulário “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo apresentado no Anexo - VII deste Edital, devidamente preenchido e assinado. O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado, não importando neste último caso em alteração da classificação final do licitante;

Para os condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-SP.

**4.1.2 - Tempo de efetivo exercício da Atividade como Conductor, ex-Conductor, Conductor Auxiliar e/ou ex-Conductor Auxiliar – Declaração de Tempo Efetivo como Conductor, ex-Conductor, Conductor Auxiliar e/ou ex-Conductor Auxiliar**, conforme Anexo VIII, deste Edital, devendo referida declaração estar acompanhada pelos registros e Declaração emitida pela entidade a qual confirme a sua veracidade;

**4.1.3 - Condições do Prontuário – Declaração do Prontuário fornecida pelo Órgão emissor da Carteira Nacional de Habilitação**, apontando os registros de multas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, emitida, no máximo, há 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

#### 4.1.4 - Também, deverão ser apresentados:

- a) CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;
- b) Certificado do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovida por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- d) Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;
- e) Certidão negativa de distribuição de FEITOS CRIMINAIS dentro do prazo de validade, emitida Justiça Estadual ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do licitante
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive



## Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí **PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- h) Declaração de Conhecimento da Lei Municipal 1750/2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de Junho de 2017, conforme Anexo I;
- i) Declaração conforme modelo do Anexo IV;
- j) Declaração de disponibilidade de veículo do Anexo V;
- l) Declaração de Dependente do Anexo VI;

O não cumprimento do previsto nos subitens “4.1.3” a “4.1.4” implicará na desclassificação do proponente, excetuando-se a o inciso “b” do subitem “4.1.4”.

A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, os quais serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

### **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO PERMISSIONÁRIO:**

A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios abaixo definidos.

Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

#### **5.1 - PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

##### **a) Ano de Fabricação do Veículo**

##### **Ano de Fabricação / Total de Pontos**

- 2018 (zero) ano de fabricação -10 (dez) pontos
- 2017 (um) ano de fabricação - 08 (oito) pontos
- 2016 (dois) anos de fabricação - 06 (seis) pontos
- 2015 (três) anos de fabricação - 04 (quatro) pontos
- 2014 (quatro) anos de fabricação - 02 (dois) pontos
- 2013 (cinco) anos de fabricação - 01 (um) ponto

Os veículos fabricados no ano de 2018 serão considerados como tendo 0 (zero) ano de fabricação, aqueles fabricados em 2017 serão considerados como tendo 01 (um) ano de fabricação, os veículos fabricados em 2016 serão considerados como tendo 02 (dois) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2015 serão considerados como tendo 03 (três) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2014 serão considerados como tendo 04 (quatro) anos de fabricação e os veículos fabricados em 2013 serão considerados como tendo 05 (cinco) anos de fabricação.



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



O licitante que já possuir veículo devidamente registrado em seu nome no momento da habilitação, terá acrescido 10 pontos no critério Ano de Fabricação do veículo, desde que apresentados os documentos comprobatórios exigidos no item 4.1.1.

**b) Tempo Efetivo de Habilitação.**

Para cada 01 (um) ano de Condutor, ex condutor, Condutor Auxiliar e/ou ex condutor auxiliar, será atribuído 01 (um) Ponto. 01 (um) ponto por ano de exercício da profissão, limitado ao máximo de 10 (dez) pontos.

A declaração do exercício da atividade como Condutor, ex condutor, Condutor Auxiliar e/ou ex condutor auxiliar, deverá ser apresentada conforme Anexo VIII deste Edital, e as informações prestadas serão conferidas posteriormente no cadastro da entidade a qual confirmou a veracidade da referida declaração.

Não será considerada fração de ano para efeito de pontuação, sendo considerado como data limite, a data de abertura dos envelopes de habilitação.

**c) Desconto de Pontos**

O licitante que tiver em seu prontuário junto ao órgão emissor da Carteira Nacional de habilitação anotações de pontos, decorrentes de infrações de trânsito, nos termos da Declaração exigida no item 4.1.3, sofrerá descontos de pontos conforme tabela abaixo:

**TIPO DE PENALIDADES QUANTO ÀS INFRAÇÕES REGULAMENTARES PONTOS A SEREM DESCONTADOS**

- I - Infração de natureza gravíssima 07 (sete) pontos
- II - Infração de natureza grave 05 (cinco) pontos
- III - Infração de natureza média 04 (quatro) pontos
- IV - Infração de natureza leve 03 (três) pontos

O desconto de pontos em relação às infrações praticadas será cumulativo a igual número de vezes em que o licitante foi autuado.

**d) Possuir ou não o Curso Obrigatório de Taxista, na forma da Lei Federal nº 12.468/2011, no dia do designado para a Habilitação– Pontuação Máxima 50:**

Caso possua o proponente possua o Curso, será contabilizado 50 pontos, caso não possua, a pontuação será igual a 0 (zero).

**e) Quanto ao condutor– Tempo de Habilitação – Pontuação Máxima 50:**

Anos/Pontos
<b>30 ou mais anos 50</b>
<b>29 anos - 45 Pontos</b>
<b>28 anos - 43 Pontos</b>
<b>27 anos - 41 Pontos</b>
<b>26 anos - 39 Pontos</b>
<b>25 anos - 37 Pontos</b>
<b>24 anos - 35 Pontos</b>
<b>23 anos - 33 Pontos</b>
<b>22 anos - 31 Pontos</b>



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



- 21 anos - 29 Pontos**
- 20 anos - 27 Pontos**
- 19 anos - 26 Pontos**
- 18 anos - 25 Pontos**
- 17 anos - 24 Pontos**
- 16 anos - 23 Pontos**
- 15 anos - 22 Pontos**
- 14 anos - 21 Pontos**
- 13 anos - 20 Pontos**
- 12 anos - 19 Pontos**
- 09 anos - 18 Pontos**
- 08 anos - 17 Pontos**
- 07 anos - 16 Pontos**
- 06 anos - 15 Pontos**
- 05 anos ou menos - 10 Pontos**

Os interessados deverão comparecer na Sessão Pública e apresentar em envelope lacrado os documentos de habilitação, conforme elencado acima.

Os critérios serão aplicados de tal forma que se obtenha a respectiva e final classificação dos permissionários inscritos, mediante soma simples dos pontos obtidos, sucessivamente, do primeiro ao último item, de tal forma que eventual empate classificatório será norteador pelas disposições do art. 5º da Lei Municipal 1750 de 22/03/2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de Junho de 2017, a saber:

1. Estar exercendo regularmente a atividade conforme outorga em permissionamento;
2. Ter sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;
3. Ter o mais antigo tempo de habilitação profissional
4. Possuir o maior número de dependentes

Após a classificação, a permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal, residente no município e quite com os cofres municipais, mediante requerimento formal do interessado.

Cada permissionário poderá inscrever 1 (um) motorista auxiliar, que deverá preencher todos os requisitos exigidos para o permissionário, ficando expressamente proibido a inscrição de outro permissionário como motorista auxiliar.

## **6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

## **7 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

Declarado o proponente vencedor e a contar da emissão do alvará, deverá este, assinar o contrato com a municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias onde deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovar propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o certificado de Registro do Veículo – CRV (expedido pelo DETRAN), devidamente licenciado no município com idade máxima de 10 (dez) anos.
- b) Possuir veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com o estipulado na Lei Municipal nº 1.750/2015



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



Poderá ser extinta a presente permissão:

- a) a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste contrato e na Lei Municipal nº 1.750/2015;
- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

### **8 - DAS PENALIDADES**

A PERMISSONÁRIA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a PERMISSONÁRIA.

### **9 - DO PRAZO**

A Permissão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo passar anualmente por vistoria no Setor de Cadastro e Tributação.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de São Bento do Sapucaí, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, sendo que a Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e a Lei Municipal 1750/2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de Junho de 2017.

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente edital, reservando-se, ainda, o Município de São Bento do Sapucaí - SP, o direito de, antes de homologado o resultado do certame, cancelar total ou parcialmente o presente edital, sem que haja direito a qualquer indenização aos proponentes.

Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI MUNICIPAL 1.750/2015 COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

Anexo III - PROPOSTA TÉCNICA

Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



Anexo VII - TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO  
Anexo VIII - DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO CONDUTOR EX-  
CONDUTOR, CONDUTOR AUXILIAR E EX-CONDUTOR AUXILIAR  
Anexo IX – LEI MUNICIPAL 1750  
Anexo X – LEI MUNICIPAL 1890  
Anexo XI - CROQUI

São Bento do Sapucaí, 19 de janeiro de 2018.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal





Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**ANEXO I**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI MUNICIPAL 1.750/2015 COM  
REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE  
2017**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrita no CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto que possui total  
conhecimento da Lei Municipal 1750 de 25 de Março de 2015, com redação alterada  
parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de Junho de 2017, que Dispõe sobre a  
regulamentação de permissionamento de serviços de transporte individual de passageiros,  
através de automóveis de aluguel, na forma de táxi, no município de São Bento do Sapucaí e  
dá outras providencias.

**Local e data**

**Identificação do Proponente e de seu(s) subscritor(es)**



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.823/0001-58, com sede na Rua AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Rivelino Venâncio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº ....., inscrito sob o CPF nº ....., doravante designada **PERMITENTE** e a empresa..... estabelecida na Rua ....., CNPJ n....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., portador do CPF n..... doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato **PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1750 DE 25 DE MARÇO DE 2015 COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017**

, em decorrência do Processo Administrativo nº 005/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a **PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, em 13 (treze) pontos, distribuídos em 01 (um) ponto Na Avenida Dr. Rubião Júnior, 02 (dois) pontos na Avenida Vereador José Galdino Barbosa, 02 (dois) pontos no bairro do Paiol Grande, 02 (dois) pontos no Bairro Serranos, 01 (um) ponto no Bairro dos Pinheiros, 02 (dois) pontos no Bairro do Quilombo, 02 (dois) pontos na Praça Cel. Marcondes Salgado, 01 (um) ponto no Bairro do Sítio de acordo com a Lei Municipal nº 1750 de 25 de março de 2015, COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observadas as condições estabelecidas no edital e legislação municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A Permissão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo passar anualmente por vistoria no Setor de Cadastro e Tributação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO

A autorização que caracteriza o Alvará de Estacionamento será expedida pelo Setor Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado.

O alvará será expedido sempre a título precário, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis pelo mesmo tempo e quantas vezes necessários, através de recadastramento desde que o veículo seja compatível com o exigido na Lei Municipal 1750/2015 COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Quando da emissão do alvará, será expedida também o Cartão de identificação do Condutor, na forma de crachá, que será de porte obrigatório durante o serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONDUTORES

É obrigação do condutor de veículos de aluguel observar os deveres e proibições do Código Nacional de Transito, bem como:

- Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público
- Trajar-se adequadamente, mantendo-se a aparência zelosa;



## Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí **PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



- Não deixar de atender passageiros no seu veículo, independentemente do destino, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime ou em estado que permita prever causar danos ao veículo ou ao condutor.
- Fazer transitar o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança;
- Fornecer a Prefeitura dados estatístico e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- Atender as obrigações fiscais
- Trazer consigo o Alvara de Estacionamento, exigindo-o ao fisco sempre que solicitado, bem como manter o cartão de identificação à mostra para os passageiros,
- Respeitar as regras de trânsito,
- Estacionar no ponto e vaga que lhe fora permitida;
- Obedecer rigorosamente à ordem de chegada no ponto;
- Quando não for o primeiro da fila, só atender passageiros que lhe derem preferência, ficando no aguardo da solicitação do interessado em sua vaga, sem interferir na opção dos mesmos;
- Atender telefone somente quando for o primeiro da fila, chamando outro motorista do ponto, quando o passageiro tiver preferência;
- Observar a legislação vigente no transporte de menores de idade;
- Dar preferência à passagem de pedestres especialmente crianças, gestantes, pessoas idosas e portadores de necessidade especiais, que não haja completado a travessia ao mudar o sinal;
- Não fumar no veículo quando estiver transportando passageiro,
- Não dirigir com excesso de lotação
- Não abandonar o veículo no ponto
- Não usar meios para causar prejuízos a terceiros
- Não fazer concorrência desleal aos demais permissionários
- Não ingerir bebida alcoólica durante o horário de trabalho
- Não servir para transportar apostadores ou agenciadores de jogos proibidos, quando os mesmos estiverem em prática do fato delituoso
- Não efetuar o transporte remunerado quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com autorização da autoridade competente;
- Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, e, parcerias, a fim de que estejam preparados para a recepção dos visitantes em nosso Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

É facultada a transferência da permissão de exploração do serviço de aluguel a terceiros nas mesmas condições em que foram concedidas, ou seja, a título precário e somente nos seguintes casos:

- a) Às viúvas dos permissionários dos pontos de estacionamento;
- b) Em caso de comprovada incapacidade física ou mental do permissionário
- c) De pai para filho ou vice-versa.

A transferência ficará sujeita à comunicação e consequente aprovação do órgão competente.

O permissionário que desistir de seu ponto somente poderá concorrer para nova vaga depois de decorridos 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento do cadastro municipal.



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



Qualquer ponto de estacionamento poderá, a qualquer tempo e a juízo exclusivo da Prefeitura mediante autorização legislativa, ser extinta, transferido aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter sua categoria modificada, observando todos os dispositivos desta Lei. A prefeitura poderá, a requerimento justificado do permissionário autorizar a transferência de um veículo para outro ponto, ou determina-la de ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, a juízo da administração, observando os dispositivos da Lei Municipal 1750/2015 COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES**

Além das penalidades e infrações prevista na Lei Municipal 1750 de 25/03/2015, COM REDAÇÃO ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017, a PERMISSONÁRIA, em não cumprindo com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a PERMISSONÁRIA.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante da PERMITENTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital e também da Lei Municipal 1750/2015 alterada parcialmente pela lei 1890/2017, por parte da PERMISSONÁRIA, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

II - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;

III - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

IV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



V - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato;

VI - amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

VII - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, dos princípios gerais de Direito e Lei Municipal 1750 de 25 de Março de 2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1890 de 28 de junho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões e da Lei Municipal 1750 de 25 de Março de 2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1890 de 28 de junho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a PERMISSONÁRIA, de forma alguma, sem anuência do PERMITENTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

A prefeitura poderá, a requerimento justificado do permissionário, autorizar a transferência de um veículo para outro ponto, ou determina-la de ofício, por motivos de conveniência e oportunidade a juízo da Administração, observando os dispositivos da Lei Municipal 1750/2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1890 de 28 de junho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de São Bento do Sapucaí - SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sapucaí,..... de ..... de .....

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA**

A/C Comissão Especial de Licitação

Referência: Concorrência Pública 001/2018

Eu, \_\_\_\_\_ (preencher a qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no edital da Concorrência Pública em epígrafe; após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1- A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e Lei Municipal n. 1750 DE 25 DE MARÇO DE 2015, com redação alterada parcialmente pela Lei Municipal 1890 de 28 de junho de 2017.

2. A presente proposta se refere ao seguinte item (marcar o ponto desejado):

**PROPOSTA ITEM DESCRIÇÃO DOS PONTOS**

PONTO	LOCAL	NOME	PROPOSTA
02	Avenida Dr. Rubião Júnior	Grupo Municipal ("ponto Estância")	( )
03	Av. Vereador José Galdino Barbosa	Supermercado da Saída ("Simpatia")	( )
04	Bairro do Paiol Grande		( )
05	Bairro Serranos		( )
06	Bairro dos Pinheiros		( )
07	Bairro do Quilombo		( )
14	Praça Coronel Marcondes Salgado	Santa Casa	( )
15	Bairro do Sítio		( )

4. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

5. Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:

5.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;

5.2. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;

5.3. O veículo estará apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embargo ou restrição.



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



6. Declara, igualmente, estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome  
Proponente



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**ANEXO IV**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1750 DE 25 DE MARÇO DE 2015 E ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima, que:

- a)** Que o responsável não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d)** Não é titular de mandato eletivo;
- e)** Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_,  
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**ANEXO V**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1750 DE 25 DE MARÇO DE 2015, ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 1890 DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto que disponibilizo veículo nas características exigidas no edital e de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Municipal 1750 de 25 de Março de 2015, alterada parcialmente pela LEI MUNICIPAL Nº 1890 de 28 de junho de 2017.

**Local e data**

**Identificação do Proponente e de seu(s) subscritor(es)**



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado Civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (endereço), declaro para os devidos fins que tenho sob minha dependência meu filho (nome), (nacionalidade), (estado Civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado no mesmo endereço.

A presente declaração é a expressão de verdade pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

(Nome do declarante)



## ANEXO VII

### TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Declaro, perante a Comissão Permanente de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2018, para operação do Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de São Bento do Sapucaí, que me comprometo, sob pena de desclassificação, a adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de 40 (quarenta) dias contados da convocação para assinatura do contrato, para apresentação do mesmo, estando na propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

#### VEÍCULO

Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ (preencher)

Cor: \_\_\_\_\_, original de fábrica - 04 (quatro portas)

Obs.: Para as pessoas deficientes físicas, o veículo a ser apresentado deverá estar devidamente adaptado e aprovado pelo DETRAN-SP.

São Bento do Sapucaí, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO LICITANTE

#### Dados do Licitante

Nome Completo : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

Bairro : \_\_\_\_\_

Cidade / Estado : \_\_\_\_\_

CEP : \_\_\_\_\_

Observação: Reconhecer Firma da assinatura do licitante



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO CONDUTOR, EX-CONDUTOR, CONDUTOR AUXILIAR E EX-CONDUTOR AUXILIAR**

Declaro, sob as penas da Lei, e nos termos da Concorrência Pública nº 001/2018, para efeito de pontuação neste Edital, que exerço a atividade de \_\_\_\_\_ a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando atualmente vinculado à permissão nº \_\_\_\_\_.

Exerci a atividade de condutor/condutor auxiliar vinculado a outras permissões conforme relacionado a seguir:

N.º PERMISSÃO  
NÚMERO  
DATA DE  
INÍCIO  
DATA DE  
TÉRMINO  
TEMPO DE ATIVIDADE  
Anos Meses

São Bento do Sapucaí, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO LICITANTE

Dados do Licitante

Nome Completo : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

Bairro : \_\_\_\_\_

Cidade / Estado : \_\_\_\_\_

CEP : \_\_\_\_\_

Observação: Reconhecer Firma da assinatura do licitante



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí  
**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110



**ANEXO IX - LEI MUNICIPAL 1750/2015**

**ANEXO X – LEI MUNICIPAL 1890/2017**

**ANEXO XI - CROQUI**